



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 433/2019

PROPONENTE: Deputada JOANA DARC

RELATOR: Deputado ANGELUS FIGUEIRA

Dispõe sobre a gratuidade do exame de mormo e anemia infecciosa equina no Estado do Amazonas.

I. RELATÓRIO

A Deputada Joana Darc, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI Nº. 433/2019, que visa conceder de forma gratuita o exame de mormo e anemia infecciosa equina no Estado do Amazonas.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 09, 10 e 11 de julho de 2019, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido na forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

¹ “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM
 Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Assuntos Econômicos

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

A anemia infecciosa equina (AIE) é causada por um vírus do gênero Lentivirus, da família do Retrovírus, esse vírus uma vez instalado no organismo animal permanecerá por toda a sua vida, podendo ou não manifestar os seus sintomas. A AIE acomete equinos, asininos e muare, o que causa grandes prejuízos aos produtores rurais.

O mormo é uma doença infectocontagiosa que acomete equídeos e que pode ser contraída por outros animais e até mesmo pelo ser humano apresentando-se de várias formas, sendo a mais agressiva a pulmonar. Essa doença em estado avançado no animal pode provocar definhamento ao mesmo trazendo a sua morte.

Assim o projeto de lei vem concedendo de forma gratuita os exames de mormo e anemia infecciosa equina, os quais deverão ser realizados em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, colhidos somente por médicos veterinários inscritos no conselho de classe, de acordo com a Instrução Normativa n. 45/2004.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico estadual.

² “**Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
f) defesa dos direitos do contribuinte.”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM
Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Assuntos Econômicos

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais é de bom alvitre mencionar que tal demanda possui impacto financeiro irrelevante, estando assim alinhada a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como ao Plano Plurianual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 433/2019, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2021.

ANGELUS FIGUEIRA
DEPUTADO ESTADUAL – DC
RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM
Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 19/10/2021 11:37:45
SAULLO VELAME VIANNA - EM 18/10/2021 10:11:30
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 15/10/2021 11:16:51

